



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC  
Setor de Ind. Gráficas – Quadra 01 – Lote 525/575 – Ed. Xerox – Fones 3439347 3439348

## **RECOMENDAÇÃO N. 2/2007–PROEDUC, de 21 de agosto de 2007**

**Ementa:** Direito à Educação. Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal – TIDEM. Fiscalização pela Secretaria de Educação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”), e

CONSIDERANDO que o art. 6º, XX da Lei Complementar 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que o artigo 205, da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO que a Lei 356, de 20 de novembro de 1992, instituiu o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público – TIDEM para os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º da Lei 356/1992, o servidor que optar pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério



Público – TIDEM fica obrigado a prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 02 (dois) turnos diários completos, e impedido de exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria de educação fiscalizar o cumprimento da carga horária dos servidores que optarem pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público – TIDEM, bem como fiscalizar que os mesmos não exerçam outra atividade remunerada;

CONSIDERANDO que nos termos do Anexo I do Decreto n. 14.413, de 25 de novembro de 1992, ao optar pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público – TIDEM, o servidor declara não exercer outra atividade remunerada pública ou privada;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro é crime, com pena de reclusão de um a cinco anos e multa, omitir em documento público declaração que dele deva constar ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

CONSIDERANDO que consta em Procedimentos de Investigação Preliminar e em Registros de Atendimento que tramitam na PROEDUC que professores que optaram pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério – TIDEM possuem outros empregos, inclusive no horário em que estão à disposição da Secretaria de Educação;

**RESOLVE**

**RECOMENDAR**



Ao Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal que, no âmbito de suas competências, adote as providências administrativas para que:

- 1) os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal que optem pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público – TIDEM renovem periodicamente a declaração de que não exercem outra atividade remunerada pública ou privada;
- 2) seja instaurado procedimento administrativo disciplinar sempre que se comprove que um servidor que tenha optado pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público – TIDEM exerce outra atividade remunerada.

As medidas adotadas deverão ser informadas à Promotoria **no prazo de 15 (quinze) dias úteis.**

Brasília, 21 de agosto de 2007.

**ANA LUISA RIVERA**  
Promotora de Justiça